

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

Em 18 / 11 / 09

PROJETO DE LEI Nº PL 1480 / 2009

Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

(Do: Deputado Rogério Ulysses)

Após o registro e em seguida, a Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observando o art. 152 da CF.

Em 19 / 11 / 09

Ramar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre medidas para a segurança de clientes nas agências bancárias do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a instalação de anteparos laterais nos caixas das agências bancárias do Distrito Federal.

Art. 2º - Com o intuito de preservar a privacidade das operações financeiras dos correntistas e usuários, os anteparos laterais devem:

- I - ser elaborados de material resistente;
- II - ter coloração ou textura que bloqueiem a visão;
- III - ter altura mínima de um metro.

Sector Protocolo Legislativo
PL Nº 1480 / 2009
Folha Nº 01

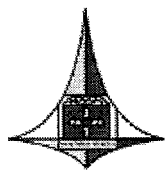
Art. 3º - Os clientes e usuários devem aguardar o atendimento em local específico, acomodados em cadeiras, e somente devem se dirigir aos respectivos caixas quando chamados por sinais luminosos indicativos.

Parágrafo único. Os bancos deverão distribuir senhas para ordenar o atendimento.

Art. 4º - As agências terão o prazo de noventa dias, a partir da data de publicação no Diário Oficial, para se adequarem aos dispositivos desta lei.

Rogério Ulysses

ASSESSORIA DE PLENÁRIO PNT. 17-Nov-2009 16:35 Tmes



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A obrigatoriedade de instalação de anteparos laterais e de cadeiras para organizar o atendimento em agências bancárias do Distrito Federal tem como objetivo garantir a privacidade de correntistas e usuários em suas transações financeiras.

Percebe-se em Brasília, e em outras capitais brasileiras, a atuação específica de quadrilhas nas imediações de bancos. A sistemática de assaltos e furtos conta com participação de integrantes infiltrados em bancos, atuando como "olheiros", observando e identificando usuários que efetuaram saques de grandes quantias (para posterior abordagem da quadrilha).

As duas medidas propostas buscam dificultar a observação, por parte desses "olheiros", das transações financeiras efetuadas pelos usuários de bancos, com vistas a coibir a ação dessas organizações criminosas.


ROGÉRIO ULYSSES

DEPUTADO DISTRITAL-PSB

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1480/2009

Folha Nº 02 (2)